



À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara,

Processo: 776664

Natureza: Tomada de Contas Especial

Procedência: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Período: 2008

Nos termos do disposto no art. 151, § 1º c/c art. 166, § 1º, II e V, da Resolução n. 12/2008, determino a citação do Sr. Geraldo Magela dos Reis – Prefeito de São Pedro do Suaçui, à época da assinatura, execução e prestação de contas do Convênio n. 287/2004 firmado com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente defesa/prestação de contas referente ao convênio supramencionado, conforme os apontamentos constantes do relatório técnico de fl. 283/301, ou recolha a quantia devida de R\$ 25.709, 27 (vinte e cinco mil setecentos e nove reais e vinte e sete centavos), atualizada e acrescida dos juros de mora, nos termos do art. 249 da Resolução n. 12/2008 do TCEMG e art. 16 da Instrução Normativa TCEMG n. 1/2002, sob pena das contas serem julgadas irregulares, respondendo com o seu patrimônio pessoal, sujeito à aplicação das sanções dispostas dos art. 51, 83, I, 84, 85, I e 86 da Lei Complementar n. 102/2008 do TCEMG.

Cientifique-lhe, na oportunidade, de que a defesa poderá ser firmada pelo responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original, e, ainda, que a ausência de manifestação, no prazo fixado, configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos da Resolução n. 12/2008.

Manifestando-se o responsável, após a citação, por via postal ou, caso frustrada, por meio de edital, sejam os autos encaminhados ao órgão técnico competente, para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do disposto nos art. 152 e 153 da Resolução n. 12/2008.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, nos termos do art. 61, IX, “b”, da norma regulamentar supramencionada.

Tribunal de Contas, 02 de julho de 20112.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator